

TEMOS NOVIDADES !!!!!

O SICREDI possui nova ferramenta para elaboração dos Projetos Técnicos.
Não perca tempo. Procure a sua Cooperativa e conheça o **Protec Agro**

Material de apoio aos Profissionais da Assistência Técnica Custeio & Proagro



Sicredi Fone
3003 4770
(capitais e regiões metropolitanas)
0800 724 4770
(demais regiões)

SAC Sicredi
0800 724 7220
Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 724 0525

Ouvidoria Sicredi
0800 646 2519

sicredi.com.br

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em que consiste a prestação dos serviços de assistência técnica (MCR 1.5.3)?

A assistência técnica e extensão rural compreende a elaboração do projeto e/ou orientação técnica ao nível do imóvel ou empresa.

São os objetivos da assistência técnica (MCR 1.5.1):

Viabilizar, juntamente com o produtor rural, soluções adequadas para os problemas de produção, gerencia, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente.

Quem PODE prestar os serviços de assistência técnica?

Profissionais técnicos habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**), Conselho Regional de Medicina Veterinária (**CRMV**) ou Conselho Regional de Biologia (**CRB**). Entretanto, devem ser observadas as atribuições profissionais estabelecidas pela legislação vigente.

Exemplos:

Um Engenheiro Florestal vinculado ao CREA não está habilitado para elaborar projetos técnicos de Custeio Pecuário.

Um Médico Veterinário vinculado ao CRMV não pode elaborar projetos de recuperação de solo e implantação de florestas.

Os profissionais somente são habilitados ao exercício profissional após o registro no respectivo conselho de classe da profissão.

Não se esqueça!!! É necessário recolher ART, bem como, observar e cumprir as normas vigentes quanto a emissão de receituário agrônomo, em conformidade com o diagnóstico do problema evidenciado na lavoura.

Técnicos que possuem nível médio só poderão elaborar e assinar projetos que possuam valor de até R\$ 150.000,00.

É necessário firmar um convênio com a sua Cooperativa SICREDI para prestar os serviços de assistência técnica e Proagro.

Quem NÃO pode prestar os serviços de assistência técnica?

Pessoa Física ou Jurídica que exerçam atividades relacionadas a produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária – MCR 1.5.9. Este item não se aplica:

- Às Cooperativas no que se refere a prestação de assistência a seus cooperados;
- Ao produtor de sementes e mudas fiscalizadas ou certificadas no que se refere a prestação de assistência a seus cooperantes;
- À empresa integradora, no que se refere à prestação de assistência técnica a seus integrados.

IMPORTANTE: Em atenção ao item 1.5.15 do MCR, a instituição financeira pode impugnar a contratação do técnico ou empresa, se houver restrições ou se não satisfazer às exigências legais e regulamentares para exercício da profissão.

REMUNERAÇÃO

A remuneração, prevista pelo MCR 2.4, estabelece que o custo com elaboração de projeto técnico e prestação da assistência técnica será de livre negociação entre o produtor e o profissional responsável, entretanto, só será possível financiar este custo para os beneficiários de Pronaf ou para os beneficiários de Pronamp ou Demais quando a fonte de recursos da operação for livre (não controlado).

Recomendamos a utilização da ferramenta – **Protec Agro** para elaboração dos projetos técnicos. Procure a sua Cooperativa para solicitar o acesso.

Em atenção ao MCR 1.5.8, é obrigação do prestador da orientação técnica fornecer a instituição financeira no prazo de até 15 (quinze) dias da visita ao empreendimento, para que esta proceda permanente acompanhamento do empreendimento, laudo da visita ao imóvel registrando pelo menos:

- Estágio da execução das obras e serviços;
- Recomendações técnicas ministradas ao produtor;
- Produção prevista
- Eventuais irregularidades;
- A ocorrência de eventos prejudiciais à produção ou que inviabilizem a continuidade da aplicação da tecnologia recomendada.

Será importante, ainda, que o técnico oriente o produtor quanto às ações de respeito ao meio ambiente, principalmente quanto à observação das áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), inclusive quanto à necessidade de proceder com o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O prazo para realizar o CAR foi prorrogado para 31/12/18. Se o produtor não realizar o cadastro no prazo estabelecido ficará impedido de tomar crédito rural a partir de janeiro/2019.

Exceção: áreas contempladas pelo Bioma Amazônia continuam com a obrigatoriedade de comprovar a regularidade ambiental das propriedades.

Os produtores rurais devem observar as normas ambientais vigentes e possuir atualizados os documentos (licenças, declarações) que comprovem a regularidade ambiental de seus empreendimentos para serem apresentados sempre que exigidos.

Já os custeios pecuário que beneficiarem criações desenvolvidas em sistemas de confinamento e os custeios agrícolas para lavouras irrigadas e/ou conduzidas em áreas de conservação ambiental deverão ser efetivados mediante apresentação da respectiva licença ambiental. Exigir, no mínimo, a LI (Licença de Instalação) ou declaração de dispensa emitida pelo órgão ambiental responsável.

Quando a lavoura for conduzida em sistema de consórcio será necessário informar no projeto a cultura que está sendo consorciada. Ex. milho safrinha consorciado com braquiária.

Os projetos de custeio agrícola e os de custeio pecuário para a aquisição de animais deverão apresentar o código do sistema de produção, cuja responsabilidade de preenchimento é do profissional técnico. Os formulários encontram-se em anexo a este material.

2. ELABORANDO O PROJETO**Definição do tipo de orçamento a ser utilizado****(i) Produtores enquadrados no PRONAF:**

Orientamos para a utilização de modelos **simplificados** de orçamento, observado o que segue abaixo:

- Com adesão ao Proagro e, independente do valor, descrever os insumos (sementes, fertilizantes e defensivos) e valor referente aos serviços de colheita e demais serviços – Devem informar a data prevista para a aquisição dos insumos.
- Sem adesão ao Proagro e independente do valor - Deverá ocorrer o preenchimento das datas de aquisição e aplicação de todos os itens do orçamento.

(ii) Produtores enquadrados no PRONAMP ou DEMAIS:

- Quando ocorrer a adesão ao Proagro = orçamentos deverão ser **analíticos** com a descrição dos insumos utilizáveis no custeio e das datas de aplicação e aquisição destes insumos.

Exemplo de orçamento analítico.

Insumos (Nome e Fórmula)	Quant. Total	Unit - R\$	Total orçado	Financiado	Rec. Próprios	Previsão Aquisição Insumos	Previsão Aplicação Insumos
Semente de milho Dow 766	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	01-15/08/17	01-15/09/17
Adubo de plantio	40	R\$ 62,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.000,00	R\$ 480,00	01-15/08/17	01-15/09/17
Glifosato	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 50,00		

- Quando não ocorrer a adesão ao Proagro – poderá ser utilizado modelo simplificado de orçamento com a descrição das datas de aplicação e aquisição.

Previsão da aquisição dos insumos

Será necessário verificar com o produtor, durante a elaboração do projeto, as datas previstas para a aquisição/pagamento dos insumos e serviços. Estas datas deverão ser informadas no orçamento e serão consideradas pela Cooperativa para determinar as datas de liberações das parceladas do crédito de custeio agrícola e pecuário.

Data de plantio, colheita e o vencimento das operações

As datas previstas de plantio informadas nos projetos devem atender as condições estabelecidas pelo zoneamento agrícola, conforme município, tipo de solo e grupo de cultivar.

As datas previstas de colheita devem ser estabelecidas em atenção as datas de plantio e ciclo da cultivar.

Culturas que não possuem zoneamento (ex. batata, tomate, cebola, etc.) deverão observar as orientações técnicas para a região.

Se eventualmente, o produtor não conseguir plantar a lavoura no período indicado no projeto, será necessário atualizar as datas de plantio e colheita nos laudos de acompanhamento, mas não se esqueça: **devem ser seguidas sempre as condições estabelecidas pelo Zoneamento Agrícola.**

O vencimento das Operações deverá obedecer às seguintes datas:

Linha	Data do vencimento	
	Milho	Soja
Pronaf	10/05/2019	10/06/2019
Pronamp	10/05/2019	10/06/2019
Demais Produtores	10/05/2019	10/06/2019
Custeios pecuários	Máximo 10/07/2019 – vencimento único Máximo 20/07/2019 – vencimento parcelado Bovinos de corte – máximo 6 meses	

Coordenadas Geodésicas

Para atender a exigências do MCR, será necessário que os projetos destinados ao financiamento de **custeio agrícola** e de **investimento agrícola** para as finalidades: **implantação de culturas permanentes, florestamento/reflorestamento e formação/recuperação de pastagens** venham acompanhados de croqui com a relação das coordenadas geodésicas que delimitam o perímetro da(s) gleba(s) onde a lavoura/empreendimento será implantada.

A obrigatoriedade de envio de coordenadas ao Banco Central se aplica às operações contratadas com valor financiado superior a **R\$ 20 mil**.

Importante: Cada operação de crédito poderá contemplar várias glebas, entretanto, o somatório de área útil das glebas coletadas deverá ser compatível com a área financiada, considerando as margens de erro (diferença entre área útil e área a ser financiada) destacadas abaixo.

Área útil = Área total das glebas – Área não cultivada.

Áreas não cultivadas = açudes, rios, matas, construções, etc. que estão localizadas no interior da gleba.

Margem de erro (diferença entre área financiada e área útil) aceitável é de 10% superior ou inferior.

A coleta das coordenadas deve ser realizada com a utilização do sistema de referência geodésico SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas) e para cada ponto devem ser informadas: (i) latitude (-90°/+90°), (ii) longitude (-180°/+180°) e (iii) altitude (em metros).

Para facilitar e simplificar o trabalho dos nossos parceiros da Assistência Técnica, o Sicredi criou o **Sicredi.GeoCreditoAgricola**, disponível através das seguintes ferramentas:

- **Aplicativo a ser instalado no celular:** permite coletar as coordenadas através de desenho em imagens, coleta de pontos de referência e coleta das coordenadas percorrendo o perímetro da área;

- **Sistema WEB:** permite coletar as coordenadas através de desenho em imagens e importação de arquivos com as coordenadas geradas através de GPS de campo (arquivos tipo shape e KML).

Procure a sua Cooperativa para solicitar o acesso ao **Sicredi.GeoCreditoAgricola** para elaborar os seus croquis com coordenadas.

Orientações importantes:

- Não podem ser consideradas glebas com sobreposição ou com desenhos com geometria inválida (linhas que se cruzam);
- Nos locais em que não é possível visualizar a imagem em função da existência de nuvens, será necessário ir até o local para realizar a coleta das coordenadas ou selecione a opção planet, conforme demonstrado abaixo.



- As áreas não cultivadas também devem ser “desenhadas” e identificadas na ferramenta;
 - Será necessário identificar corretamente a cultura que será cultivada nas glebas e beneficiada como operação;
 - A ferramenta faz consistências quanto a áreas embargadas pelo IBAMA, terras indígenas e Unidades de Conservação. É possível aprovar glebas com sobreposição a APAs e ARIEs desde que observadas condições específicas de uso. Através do endereço www.mma.gov.br/areas-protetidas/cadastronacional-de-ucs/consulta-por-uc é possível verificar os normativos de criação e gestão das respectivas áreas, bem como, condições de exploração;
 - O croqui a ser impresso, através do sistema WEB, deve apresentar somente/todas as glebas que serão contempladas na operação de crédito. Ex. Operação para financiar 100 ha de soja deve possuir gleba (s) com 100 ha de área útil.
 - A única forma das coordenadas serem importadas para o sistema de crédito do Sicredi é através do sistema WEB mencionado anteriormente. Ou seja, não será possível migrar coordenadas diretamente de outros aplicativos ou sistemas de coleta.
 - É importante observar os períodos de plantio e colheita de cultivos sucessivos na mesma gleba.
- Ex. Se a gleba já foi utilizada para plantar trigo com colheita informada para 20/10, a soja só poderá ser cultivada a partir de 20/10 – os projetos devem retratar esta condição.

Valor Básico do Custeio – VBC.

Na safra de verão 2018/2019, serão financiadas as culturas de acordo com o projeto apresentado pelo associado, respeitando os seguintes limites:

Orçamento simplificado/ASTEC	
Empreendimento	Valor por máximo por há/cb
Milho	Até R\$ 2.700,00 para vbc normal; R\$ 2.200,00 para vbc via sindicatos (STR)
Soja	Até R\$ 1.800,00 para vbc normal; R\$ 1.500,00vbc via sindicatos (STR)
*Pecuária – leite	Até R\$ 1.200,00 por matriz
*Pecuária – corte	Até R\$ 700,00 por cabeça
Demais culturas	Conforme o orçamento apresentado

*Os animais deverão estar cadastrados junto a inspeção veterinária de cada município.

Enquadramento dos produtores e limites de financiamento – Custeio.

➤ PRONAF

Produtores que possuam DAP ativa, que não detenham, a qualquer título, área superior a 04 módulos fiscais e que tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, **valor de até R\$ 415.000,00.**

Limite de financiamento de Custeio por beneficiário/Safra: R\$ 250.000,00

➤ PRONAMP

Produtores que possuam renda bruta anual de **até R\$ 2 milhões;**

Limite de financiamento de custeio por beneficiário/Safra: R\$ 1,5 milhões;

➤ DEMAIS PRODUTORES

Produtores que possuam renda bruta anual **acima de R\$ 2 milhões;**

Limite de financiamento de custeio por beneficiário/Safra: R\$ 3 milhões.

Apuração da Produtividade e Enquadramento

Para apurar informações como classificação do produtor, capacidade de pagamento e viabilidade financeira do empreendimento, deverão ser utilizados os preços destacados abaixo:

Produto	Classificação	Unidade – kg/há	Preços p/sc
Milho	2	8.600 kg	R\$ 23,00
Soja	Único	3.400 kg	R\$ 65,00
Trigo	Superior PH 75	3.000 kg	R\$ 30,00

3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O PROAGRO

Quem PODE prestar os serviços de perícia para o Proagro?

Preferencialmente por profissionais que tenham sido aprovados em exame de certificação, que não são impedidos (ver impedimentos abaixo) e que estejam devidamente credenciados na Cooperativa. Para realizar o credenciamento será necessário:

- Firmar o convênio – mesmo convênio citado anteriormente nas considerações iniciais;
- Apresentar a declaração estabelecida no MCR 16.4.8, conforme modelo anexo. Esta declaração deve ser renovada a cada 03 anos.

Quem NÃO pode prestar serviços de perícia para o Proagro?

- Técnico que elaborou o plano ou o projeto, que prestou a assistência técnica ou que fiscalizou o empreendimento;
- Por técnico que tenha sociedade ou parentesco até terceiro grau com o beneficiário;
- Técnico ou empresa que comercializa insumos e produtos agrícolas;
- Técnico de prefeituras, de secretarias de agriculturas e/ou entidades de representação de trabalhadores rurais;
- Pessoa que, na esfera municipal, estadual ou federal, no poder legislativo, judiciário ou na administração direta do poder executivo esteja concorrendo a cargo eletivo, exercendo cargo eletivo ou exercendo cargo de confiança.

Regras para enquadramento no Proagro/Seguro:

(i) Quando beneficiários de Pronaf

- Existe zoneamento definido para a cultura (irrigada ou sequeiro) e município onde será conduzida a lavoura = Será obrigatório contratar o Proagro Mais ou Outra Modalidade de Seguro rural (OMS) se houver.
- O município não está contemplado no zoneamento da cultura que será financiada = Não será possível contratar o custeio e conseqüentemente o custeio.
- Não existe zoneamento definido para o estado para cultura de sequeiro ou irrigada (ex. cultura de tomate e batata) = Será obrigatório contratar Proagro Mais ou OMS se houver. Neste caso a adesão ao Proagro Mais só poderá ser feita mediante indicação da Assistência Técnica.

ATENÇÃO: Beneficiários de Pronaf não podem contratar operações de custeio agrícola com Proagro Tradicional ou sem adesão a seguro. Este público deve obrigatoriamente aderir ao Proagro Mais ou Outra Modalidade de Seguro Rural.

É possível enquadrar no Proagro Mais, até 80% da Receita Bruta Esperada (RBE), descontado na ordem: valor financiado, recursos próprios (se houver) e o valor de Garantia de Renda Mínima (GRM).

O valor de GRM deve ser enquadrado respeitando o cronograma das contratações, ou seja, não é possível que o produtor escolha para qual operação direcionar este valor. O GRM é limitado a R\$ 40 mil/ano safra quando empreendimentos classificados como culturas permanentes ou fruticultura/olericultura ou R\$ 22 mil para empreendimentos classificados como demais (soja, milho, feijão, etc.)

IMPORTANTE: Beneficiário de Pronaf que contratar o Proagro Mais para a operação de custeio tem a opção de enquadrar parcelas de investimento – Será possível enquadrar até R\$ 5.000,00 de parcelas de investimento por ano safra;

(ii) Quando beneficiários de Pronamp e Demais

- Existe zoneamento definido para o município onde será conduzida a lavoura = Será necessário contratar o Proagro Tradicional ou outra modalidade de seguro rural até o limite de R\$ 300 mil por safra ou finalidade.
- O município não está contemplado no zoneamento da cultura que será financiada = Não será possível contratar o Proagro e conseqüentemente a operação de custeio.
- Não existe zoneamento definido para o estado e empreendimento de sequeiro (ex. cultura de tomate e batata) = Será possível optar por OMS ou sem seguro.
- Não existe zoneamento definido para o estado, mas o empreendimento será conduzido através de irrigação (ex. tomate irrigado) = Será possível optar por Proagro Tradicional ou OMS ou sem seguro.

- O valor máximo a ser enquadrado no Proagro será de R\$ 300 mil para cada uma das seguintes safras ou finalidades:

- Safra de verão;
- Safrinha;
- Safra de inverno;
- Culturas irrigadas;
- Fruticultura/olericultura.

Ex. 1. Associado que planta soja e milho poderá enquadrar até R\$ 300 mil entre as duas culturas.

Ex. 2. Associado que planta milho e trigo poderá enquadrar até R\$ 300 mil para cada cultura, ou seja, em determinado momento poderá ter R\$ 600 mil enquadrados

Documentos e orientações necessárias para enquadrar as operações no Proagro:

(i) Documentos que devem ser entregues durante a contratação:

- Orçamento das despesas previstas para o empreendimento;

IMPORTANTE: Nos casos de Pronaf utilizar orçamento simplificado.

- Análise física e química de solo para operações com valor financiado superior a R\$ 5.000,00;

Validade das análises: química até 02 anos e física até 10 anos – considerar a data de emissão da análise e contratação da operação de custeio.

Devem estar em nome beneficiário, de membro da família constante na DAP ou do proprietário da terra no caso de arrendamentos;

Além disso, deve informar a quantidade de hectares, nome do município e matrícula do imóvel – Quando o associado não dispuser de matrícula (como posseiros, por exemplo) a mesma pode ser substituída por outra forma de identificação como mapa/croqui ou nome da propriedade.

- Recomendação do uso de insumos realizada com base na análise química utilizada para contratar a operação;

- Croqui ou mapa de localização da área onde será implantada a lavoura com caracterização de pontos referenciais. Nos casos de operações com valor financiado superior a **R\$ 20 mil** utilizar exclusivamente o croqui que é impresso através do sistema WEB mencionado no item “2. Elaborando o Projeto” acima.

- Para o caso de custeio de entressafra de lavouras permanente deverá ser entregue um laudo de vistoria prévia que registre o estado fitossanitário e fisiológico das plantas – MCR 16.2.6.

(ii) Orientações:

- Observar sempre as condições estabelecidas no zoneamento agrícola – datas de plantio, cultivares, tipo de solo e municípios;

As Portarias de Zoneamento agrícola poderão ser obtidas através do site: www.agricultura.gov.br

Zoneamento Agrícola por Faixas de Risco

O MAPA alterou o formato das portarias de zoneamento com a inclusão de faixas de riscos (20%, 30% e 40%) conforme períodos de plantio. Este novo formato iniciou com as portarias de trigo e milho safrinha divulgadas no final de 2016. Desta forma, será necessário realizar a consulta dos períodos de plantio para cada uma das abas de risco indicadas na tabela Excel das Portarias.

Importante: as portarias também apresentam períodos sem indicação de plantio, é importante orientar corretamente o plantio para evitar eventual acionamento de Proagro.

Em muitos casos, conforme observado na tabela abaixo, os períodos de semeadura se sobrepõem. Nesses casos é necessário seguir a seguinte lógica: primeiramente deve-se observar a época de plantio para o risco de 20%, em seguida o período de semeadura para o risco de 30% e por último para o risco de 40%.

Neste exemplo, as lavouras plantadas entre 01 e 20/01 correspondem ao risco de 20%. Já as lavouras plantadas ente 21 e 31/01 representam risco de 30% e os plantios realizados entre 01 – 10/02 apresentam risco de 40%.

Risco	SafraIni	SafraFin	UF	Nome_Municipio	Nome_Cultura	Nome_Ciclo	Nome_Solo	dia inicial	mês inicial	dia final	mês final
20%	2016	2017	MT	Acorizal	MILHO SAFRINHA	GRUPO II	TEXTURA MEDIA	1	1	20	1
30%	2016	2017	MT	Acorizal	MILHO SAFRINHA	GRUPO II	TEXTURA MEDIA	1	1	31	1
40%	2016	2017	MT	Acorizal	MILHO SAFRINHA	GRUPO II	TEXTURA MEDIA	1	1	10	2

Até o momento não foram divulgadas resoluções do Banco Central a respeito da implicação das novas portarias na contratação e no julgamento do Proagro, portanto permanecem vigentes as regras que constam no MCR e demais normativos.

As Cooperativas e os profissionais de Assistência Técnica devem observar todas as recomendações das portarias de zoneamento para que em caso de perdas nas lavouras (ocasionadas por eventos climáticos) o Associado tenha direito ao Proagro Tradicional, Proagro Mais ou outro Seguro Rural, se for o caso.

Alíquotas base do Proagro:

Empreendimento	Aliquota	
	Proagro Mais	Proagro Tradicional
Lavouras Irrigadas (todas, inclusive em cultivo protegido)	2%	
Milho (1° Safra) e Soja	3,5%	4,5%
Milho Safrinha (2° Safra)	5%	6%
Ameixa, Maçã, Nectarina e Pêssego	6,5%	
Ameixa, Maçã, Nectarina e Pêssego com sistema de proteção contra granizo.	3,5%*	
Cevada e Trigo	6,5%	
Demais Culturas Zoneadas	3%	4%
Demais Culturas Não Zoneadas	3%	-
Produção Orgânica ou de Base Agroecológica	2%	

Importante: Nos casos em que o produtor tem a proteção contra o granizo e paga o adicional diferenciado de 3,5% não tem direito a receber cobertura de perdas decorrentes do evento “granizo”.

Alíquotas Variáveis:

As alíquotas base do Adicional do Proagro Mais para beneficiários de Pronaf tem incidência do Bônus (decréscimo de 0,25%) e Málus (acrécimo de 0,50%) nas operações contratadas na safra 16/17 conforme acionamentos realizados na safra 15/16.

As alíquotas base do Adicional do Proagro Tradicional para beneficiários de Pronamp e Demais também terão a incidência do Bônus e Málus a partir da safra 17/18, conforme acionamentos realizados na safra 16/17.

Os decréscimos, tanto para Proagro Mais quanto para Proagro Tradicional, não poderão resultar em alíquota inferior a 1% para lavoura irrigadas e 2% para lavouras de sequeiro. Entretanto, não existe mais teto máximo de alíquota do Proagro.

ATENÇÃO: Nos casos em que o produtor contratar assistência técnica e a operação de custeio tiver adesão ao Proagro será obrigação do técnico elaborar os laudos de assistência técnica específicos para

cada estágio de desenvolvimento do empreendimento, abrangendo, no mínimo: pós-emergência (se for o caso), floração/frutificação e pré-colheita da lavoura.

IMPORTANTE: Os laudos de assistência técnica deverão registrar eventuais remanejamentos de verbas, mas não se esqueça: o remanejamento deve estar limitado a 20% do valor orçado e ser autorizado pela Cooperativa SICREDI - a verba da colheita não pode ser remanejada.

Os laudos deverão conter registros sobre:

- Tecnologia utilizada;
- Quantificação dos insumos utilizados;
- Expectativa de produção;
- Ocorrência de eventos prejudiciais;
- Outras ocorrências relevantes, inclusive eventuais irregularidades.

Compete ao encarregado da Comprovação de Perdas.

- Medir a lavoura com o uso de GPS e registrar as coordenadas geodésicas que delimitam o perímetro da lavoura amparada;
- Criar um arquivo KML com a relação das coordenadas mencionadas acima;
- Validar o arquivo KML na ferramenta GEOCREDITO, conforme manual que segue e anexo;
- Preencher os dados no RCP no **Portal Agro** – sistema do SICREDI para preenchimento das perícias – se ainda não tens acesso, solicite a sua Cooperativa;
- Manifestar-se expressamente sobre: tecnologia utilizada (inclusive quanto ao zoneamento agrícola); perdas por causas não amparadas; produção final e qualidade do produto – quando for trigo informar o PH;
- Atender as solicitações do agente financeiro para complementação dos relatórios de comprovação;

Prazos que devem ser observados.

(i) Para vistoriar o empreendimento:

- Perda parcial ou total por evento ocorrido na fase da colheita – 01 visita ao imóvel, no prazo de 03 dias úteis a contar da solicitação do agente;
- Perda total antes da colheita– 01 visita ao imóvel, no prazo de 08 dias corridos a contar da solicitação;
- Perda parcial acontecido anterior a fase da colheita – 02 visitas ao imóvel, sendo a primeira, no prazo de 08 dias corridos da solicitação e a outra na época programada para o início da colheita.

IMPORTANTE: Será necessário que o perito tire 03 fotos coloridas que retratem os efeitos do evento, a amostra colhida para a apuração da produção e pontos de referência do local da lavoura, sendo uma das fotos com o produtor ou seu preposto.

(ii) Para emitir os relatórios de comprovação de Perdas:

- Perda parcial: 08 dias a contar da primeira visita, mediante recibo no verso das duas vias;
- Relatório concluso (segunda parte ou relatório integral): 08 dias a contar da visita única ou final.